



## CENTRO TERAPÊUTICO CASA DO PAI

### SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

**Artigo. 1º** O Centro Terapêutico CASA DO PAI, fundado em 20 de Outubro de 2016, é uma entidade civil e sem intuito político, com sede e foro na cidade de São João do Sul/SC, situado na Estrada Geral, s/n, Rodovia Municipal SJS 340, KM 1.6 – Três Coqueiros, Localidade de Nova Fátima CEP: 88970-000, com prazo de duração por tempo indeterminado e tem base jurídica na Constituição da Republica Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, com base no Título II dos Capítulos, VI, VII e VIII e no Código Civil aprovado pela Lei nº. 10.406 de 10/01/2002 com base no Título II das Pessoas Jurídicas e no Capítulo I.

**Parágrafo Primeiro.** O Centro Terapêutico tem por finalidade colaborar com a sociedade na solução de libertar os homens dos vícios e na sua regeneração de vida, sem distinção de raça, condição social, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político.

**Artigo. 2º** O Centro Terapêutico tem por atividades:

- I – reabilitar crianças, adolescentes, adultos, toxicômanos, alcoólatras, prostitutas e delinquentes em geral;
- II – cuidar de crianças abandonadas na educação e na cultura;
- III – manter cursos Teológicos e Culturais;
- IV – manter sociedade beneficente;
- V – promover encontros para as famílias;

*Alexandre Garcia*  
Advogada  
OAB/SC 49.517

*F. S. →*

*Yvitoria R. Marques*





VI- manter contatos com outras entidades similares no Brasil e no exterior, podendo receber e fornecer orientação e recursos, visando à realização de seus objetivos;

VII – promover socorro urgente em casos especiais;

VIII – criar tantos departamentos que se fizerem necessários;

XI – serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Parágrafo único.** O serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura social e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 3º** O Conselho Comunitário, é o órgão consultivo do Centro Terapêutico, constituído por cinco membros, integrantes de entidades representativas da Comunidade Local, observando-se o artigo 4º e 8º, da Lei n. 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que criou o Serviço de Radiodifusão Comunitária, encarregados de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, com mandato para 04 anos, podendo ser reeleito.

**Parágrafo Único.** O Conselho consultivo será constituído quando for outorgada pelo órgão competente a autorização para a execução de serviços de Radiodifusão Comunitária.

## CAPÍTULO III QUADRO ASSOCIATIVO

*J. S.*

*Victoria R. Marques*

**Alexandre Garcia**  
Advogado  
OAB/SC 49.517





**SEÇÃO I**  
**ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** Associados são pessoas que fazem parte de uma corporação de uma associação com a finalidade de cooperarem voluntariamente, sem pretenderem nenhuma remuneração e nem os bens da instituição.

**Art. 5º** O Centro Terapêutico terá número ilimitado de associados, que são os que se interessam pela assistência prestada a terceiros, e estejam prontos a prestar serviços de socorro, em qualquer circunstância sem pretenderem qualquer remuneração ou espécie, dentro de suas possibilidades.

**Art. 6º** Direitos dos Associados:

I – votar e ser votado;

II – tomarem parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III – para o cargo de presidente, só poderá concorrer à eleição quando preencher os requisitos e satisfazer as exigências imprescindíveis estabelecidas pela Diretoria.

**Art. 7º** Deveres dos Associados:

I – cumprir o presente estatuto e as decisões do órgão de administração;

II – prestar ajuda e colaboração ao centro Terapêutico, quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente com intuito de voluntário;

III – comparecerem às Assembleias Gerais;

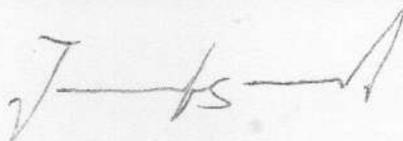
IV – votar nos cargos de direção do Centro Terapêutico, desempenhando-se se eleita, desinteressadamente, e sem pretenderem ou exigirem qualquer remuneração;

V – zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Terapêutico.

**Art. 8º** Os dirigentes e associados do Centro Terapêutico Casa do Pai, não respondem solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

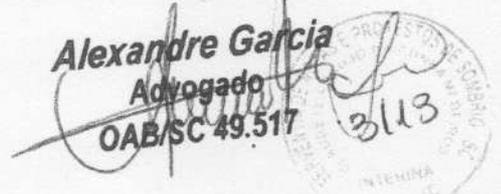
**Parágrafo Primeiro.** Poderão associar-se a entidade quaisquer pessoas físico-jurídicas, que queiram participar e colocar no trabalho do Centro Terapêutico, através do preenchimento de uma ficha de cadastro, que será analisada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Além dos casos naturais, como morte ou outra impossibilidade afins, o associado poderá perder esta condição da seguinte forma:



Viteira R. Marques

**Alexandre Garcia**  
Advogado  
OAB/SC 49.517





I- dirigindo requerimento neste sentido à diretoria, que por sua vez homologará sua saída;

II- pela destituição em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** A exclusão de membro, inclusive da Diretoria, se dará havendo justa causa considerada de existência de motivo grave, depois de aprovada pela maioria dos presentes, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, cabendo ao acusado o pleno direito de sua defesa.

**Art. 9º** São casos considerados graves:

I – a prática de atos imorais a sociedade;

II – o abandono sem comunicação;

III – o não cumprimento dos deveres expressos neste estatuto;

IV – a prática de imoralidade por sexualismo;

V – rebeldia contra o órgão da administração;

VI – o roubo ou furto qualificado;

VII – a prática de atos de bigamia;

VIII – a prática de atos de pedofilia;

IX – os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;

X – quem for desligado do Centro Terapêutico, não terá nenhum direito patrimonial, financeiro ou participação dos bens, como também solicitar devolução das contribuições que tenha efetuado, razão pela qual, tem a qualidade de sócio voluntário.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 10.** O Centro Terapêutico será composto de:

I – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta;

Vitoria R. Marques

Alexandre Garcia  
Advogado  
OAB/SC 49.517  
4/13



II – auxílios, contribuições e subvenções de utilidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações ou legados;

IV – produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – usufruto que lhes forem conferidos;

VIII – juros bancários e outras receitas de capital;

IX – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X – contribuição de seus associados.

**Parágrafo único.** As rendas do Centro Terapêutico somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Art. 11.** Os recursos serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Art. 12.** É vedado remunerar dirigentes e distribuir lucro a qualquer título, a mantenedores, sócios e aos membros da Diretoria.

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

**Art. 13.** Haverá dois tipos de assembleias gerais:

I – Assembleia Geral Ordinária;

II – Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 14** A Assembleia Geral Ordinária é soberana e será composta por associados quites, quando convocados mediante aviso para eleger a Diretoria, procedidos por voto de aclamação ou por escrutínio secreto.

Vitoria R. Marques

Alexandre Garcia  
Advogado  
OAB/SC 49.517  
5113



**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária será anual, e a posse da diretoria eleita se dará no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, após a eleição.

**Art. 15.** A Diretoria terá um mandato de 04 anos, podendo ser reeleita consecutivamente.

**Art. 16.** A Assembleia Geral Extraordinária se comporá de associados quites, os quais se reunirão quando convocados para tratar de assuntos urgentes, a juízo da Diretoria e apreciará, exclusivamente, os assuntos que motivarem a convocação especial, a ser realizada a qualquer tempo e hora, e resolver os casos surgidos e os seguintes:

I – eleger um substituto em caso de vacância de membros da Diretoria;

II – aprovar as contas financeiras;

III – alterar o estatuto social de forma parcial ou total;

IV – resolver os casos omissos.

**Art. 17.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus membros em comunhão e, em segunda convocação com mais de 1/3 (um terço).

**Art. 18.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos membros o direito de promovê-la.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** O Centro Terapêutico tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21.** São atribuições de competência da Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

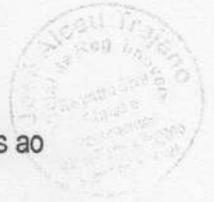
II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

III – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

Vitória R. Marques

**Alexandre Garcia**  
Advogado  
OAB/SC 49.517

6113



IV- deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Centro Terapêutico;

V – decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;

VI – deliberara sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Centro Terapêutico;

VII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

VIII – decidir sobre a extinção do Centro Terapêutico e o destino do patrimônio.

**Art. 22.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por 2/3 de seus membros para:

I – tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Centro Terapêutico;

II – deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 23.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – por seu presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por 1/3 de seus membros.

**Art. 24.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias, e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração do Centro Terapêutico.

I – as reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

II – as reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com a maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Vitoria R. Marques

Alexandre Garcia  
Advogado  
OAB/SC 49.517

7113



**Art. 25.** A Diretoria é composta de:

I – presidente

II – vice-presidente

III – 1º secretário

IV – 2º secretário

V – 1º tesoureiro

VI – 2º tesoureiro

VII – Conselho Fiscal será composto por 03 pessoas com idoneidade moral e seus respectivos suplentes.

VIII – O presidente do Centro Terapêutico será eleito por tempo indeterminado, empossado por uma Assembleia Geral Ordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em primeira convocação ou 1/2 (metade mais um) em segunda convocação.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 anos, permitida a reeleição consecutiva sem limitação.

**Art. 26.** Ocorrendo a vacância em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Art. 27.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 28.** Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;

III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os regimentos internos do Centro Terapêutico e de seus departamentos;

V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no Brasil como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Vitória R. Marques

Alexandre Garcia  
Advogado  
OAB/SC 49.517

2113



**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I – administrar e representar o Centro Terapêutico, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele;
- II – nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- III – constituir comissões e grupos de trabalhos para fins específicos;
- IV – atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com suas funções;
- V – presidir, além da Diretoria, o Conselho Fiscal;
- VI – cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social e os demais regimentos internos;
- VII – convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias, extraordinárias e as reuniões da entidade;
- VIII – dirigir e supervisionar todas as atividades do Centro Terapêutico;
- IX – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Centro Terapêutico;
- X – convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, quando se fizer necessário;
- XI – assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os cheques e documentos referentes às contas do Centro Terapêutico.

**Art. 30.** Compete ao Vice-Presidente:

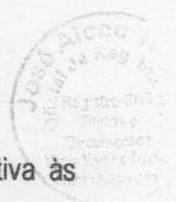
- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente quando convocado.

**Art. 31.** Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – cadastrar novos associados que estejam interessados em participar do Centro Terapêutico;
- III – manter em arquivos eletrônicos os votos dos conselheiros;

Vitoria R. Marques

**Alexandre Garcia**  
Advogado  
OAB/SC 49.517



IV – manter de forma organizada a secretaria e arquivar toda a documentação relativa às atividades do Centro Terapêutico.

**Art. 32.** Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Secretário, quando convocado.

**Art. 33.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Centro Terapêutico, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Centro Terapêutico;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade do Centro Terapêutico, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao Centro Terapêutico;
- XI – assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos referentes às contas do Centro Terapêutico.

**Art. 34.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro, quando convocado.

Vitória R. Marques

**Alexandre Garcia**  
 Advogado  
 OAB/SC 49.517

10/13  
 INTERINA



**Art. 35.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 36.** Ocorrendo vacância em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 37.** Ocorrendo vacância entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o término do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do Centro Terapêutico;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Centro Terapêutico.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VII DOS BENS

**Art. 39.** Os bens do Centro Terapêutico serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o primeiro tesoureiro, assinaram em conjunto os documentos oficiais, bem como cheques, procurações, títulos, contratos em geral, escritura pública de compra e venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo do Centro Terapêutico em instituição bancária, sendo nulo com assinatura singular.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 40.** O Centro Terapêutico terá por patrimônio quaisquer bens imóveis e utensílios, veículos e semoventes, que possuam ou venham a possuir, os quais serão escriturados em nome do

Vitoria R. Marques

Alexandre Garcia  
Advogado  
OAB/SC 49.517



Centro Terapêutico, e só poderão ser vendidos ou alienados com a aprovação da maioria dos sócios quites, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo nulo com assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

## CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO

**Art. 41.** A sede do Departamento Administrativo do Centro Terapêutico CASA DO PAI, está situado na Estrada Geral, s/n, Rodovia Municipal SJS 340, KM 1.6 – Três Coqueiros, Localidade de Nova Fátima, CEP: 88970-000, Município de São João do Sul/SC, e funciona com as seguintes finalidades:

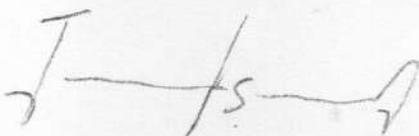
- I – assistir menores abandonados, crianças, adolescentes e adultos toxicômanos;
- II – promover a educação e desempenhar a cultura;
- III – promover curso profissionalizante;
- IV – promover a defesa da saúde e assistência médica;
- V – promover amparo social aos internos do centro;
- VI – promover assistência dentária;
- VII – manter orfanato para pobres e desamparados;
- VIII – manter e administrar creches para crianças
- IX – manter e administrar salas de alfabetização sob seu regime gratuito.

**Art. 42.** O Centro Terapêutico CASA DO PAI, não terá nenhuma responsabilidade por atos praticados por membros e pessoas internas fora do seu recinto.

**Art. 43.** O Centro Terapêutico CASA DO PAI, poderá firmar contrato ou convênios com outras associações, como também com pessoas jurídicas do Direito Público ou Privado.

**Art. 44.** Cabe ao presidente nomear colaboradores e coordenadores para assistir e controlar em cada departamento que necessite de uma orientação e liderança, sempre gratuitamente.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Vitória R. Marques

Alexandre Garcia  
Advogado  
OAB/SC 49.517 12/13

**Art. 45.** O Centro Terapêutico CASA DO PAI, como pessoa jurídica, responde com os seus bens pelas obrigações contraídas.

**Art. 46.** Este estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente em casos especiais, por aprovação de seus associados quites, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios.

**Art. 47.** O Centro Terapêutico só poderá ser extinto por sentença judicial ou por maioria de seus associados quites, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**Art. 48.** Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens do Centro Terapêutico serão revertidos em benefício à outra instituição sediada no Território Nacional.

**Art. 49.** Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em uma Assembleia Geral Extraordinária, registrando-os em ata para que lhes assegure força estatutária, ficando eleito o foro da cidade de Santa Rosa do Sul/SC.

**Art. 50.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia de fundação do Centro Terapêutico "CASA DO PAI", em 20 (vinte) de Outubro de 2016, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este todas as alterações por que passar.

São João do Sul/SC, 24 de Novembro de 2020.

**Alexandre Garcia**  
Advogado  
OAB/SC 49.517

DIRETORIA

**JOABER FERMIANO DA SILVA**  
Presidente  
CPF: 004.714.839-07

**Vitória Regina Marques**  
VITÓRIA REGINA MARQUES  
1ª Secretária  
CPF: 045.985.520-70

Tabellionato de Notas e Ofício de Protestos Comarca de Sombrio-SC  
Claudete Araujo da Cunha Medeiros - Interina  
Fone: (48) 35330318 - tabsombrio@gmail.com  
Av. Nereu Ramos, 458 - Centro - Sombrio-SC

RECONHECIMENTO 434988 Reconhecimento a(s) assinatura(s) por  
AUTENTICIDADE de: (1) JOABER FERMIANO DA SILVA  
Do que dou fé. Em test. da verdade. Sombrio, 16 de Janeiro de 2021.

MARFILINA DA CUNHA FARIAS - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34 -  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FZU74397-BFD6  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Tabellionato de Notas e Ofício de Protestos Comarca de Sombrio-SC  
Claudete Araujo da Cunha Medeiros - Interina  
Fone: (48) 35330318 - tabsombrio@gmail.com  
Av. Nereu Ramos, 458 - Centro - Sombrio-SC

RECONHECIMENTO 434972 Reconhecimento a(s) assinatura(s) por  
AUTENTICIDADE de: (1) VITÓRIA REGINA MARQUES  
Do que dou fé. Em test. da verdade. Sombrio, 16 de Janeiro de 2021.

MARFILINA DA CUNHA FARIAS - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34 -  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FZU74372-9819  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



13173

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
JOSÉ ALCEU TRAJANO - Oficial Registrador  
Av. Damásio Peres, 296, Centro, Santa Rosa do Sul - SC, 88965-000 - (48)  
3534-2438 - registrosantarosa@hotmail.com

**2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 001484 Data: 18/12/2020 Livro: 0010 Folha: 188

Registro: 001629 Data: 28/01/2021 Livro: A-008 Folha: 129

Registro Origem: 001476 Data: 04/10/2018 Livro: A-007 Folha: 276

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO ATA DE ELEIÇÃO E  
POSSE 24/11/2020 E LISTA DE PRESENÇA

Apresentante: CENTRO TERAPEUTICO CASA DO PAI

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$

20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº: 24655

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FYQ06739-LRB5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Santa Rosa do Sul - 28 de janeiro de 2021



THALIA MARTINS - Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECA  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA SANTA ROSA DO SUL  
JOSÉ ALCEU TRAJANO - OFICIAL  
VÂNIA MARTINS TRAJANO - SUBSTITUTA LEGAL  
MARIANA MARTINS TRAJANO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
AV. DAMÁSIO PERES, Nº 296, CENTRO - SANTA ROSA DO SUL - SC  
CEP: 88.965-000 - FONE: (48) 3534-2438